

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 29/92

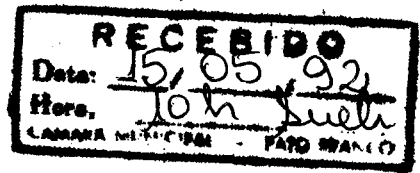
SÚMULA: Altera o artigo 1º, Inciso X, da Lei nº 626/85, e cria o Bairro Dal"Ross.

Art. 1º - O Inciso X, do artigo 1º da Lei nº 626, de 23 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: "Norte, confronta com o Córrego das Pedras; Sul, confronta com a Rua Campinas, Rua Leopoldina Junk e Chácara nº 84, do Bairro São Roque; Leste, confronta com o Córrego Fundo; Oeste, confronta com a divisa do Perímetro Urbano".

Art. 2º - No artigo 1º, da Lei de que trata o artigo anterior, fica acrescentado mais um inciso, com a seguinte redação: ... XXXVI - BAIRRO DAL"ROSS: Norte confronta com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Rua Timbira e Rua Oliden Rotava; Sul, confronta com a divisa do Perímetro Urbano, Chácara nº 56 e Rua Ledovino Fasolin; Leste, com o Bairro Fundabem, pelo Córrego Fundo; Oeste, confronta com o Bairro Bela Vista, pelo eixo da BR-158".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 023/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COLEND A CÂMARA MU-
NICIPAL DE PATO BRANCO.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja alterada a re-
dação do inciso X, do artigo 1º, da Lei nº 626, de 23 de outubro de
1.985, e a criação do Bairro Dal'Ross, com o acréscimo de mais um in-
ciso ao mesmo artigo, o de número XXXVI, com a redação contida no men-
cionado Projeto.

Assim, o Projeto objetiva apenas denominar e constituir o Bair-
ro Dal'Ross, aliás já assim batizado por seus habitantes desde há mui-
to.

Em face disso, há necessidade da alteração do Inciso X, do mes-
mo artigo, porquanto o bairro em questão está parcialmente encravado no
Bairro Fundabem, que tem sua composição reduzida em consequência da
criação do novo Bairro, de molde a adequá-lo à nova configuração.

Certos da compreensão e do apoioamento dos nobres edis na aprova-
ção do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para re-
novar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de
1.992.

Alário Antonio Toniolo
Alário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29/92

SÚMULA: Altera o artigo 1º, Inciso X, da Lei nº 626/85, e cria o Bairro Dal'Ross.

.....
.....

Art. 1º - O Inciso X, do artigo 1º da Lei nº 626, de 23 de outubro de 1.985, passa a vigor com a seguinte redação: "Norte, confronta com o Córrego das Pedras; Sul, confronta com a Rua Campinã, Rua Leopoldina Iunk e Chácara nº 84, do Bairro São Roque; Leste, confronta com o Córrego Fundo; Oeste, confronta com a divisa do Perímetro Urbano."

Art. 2º - No artigo 1º, da Lei de que trata o artigo anterior, fica acrescentado mais um inciso, com a seguinte redação:.....
XXXVI -BAIRRO DA'ROSS: ^{NORTE,} confronta com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Rua Timbira e Rua Oliden Rotava; Sul, confronta com a divisa do Perímetro Urbano, Chácara nº 56 e Rua Ledovino Fasolin; Leste, com o Bairro Fundabem, pelo Córrego Fundo; Oeste, confronta com o Bairro Bela Vista, pelo eixo da BR-158."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do projeto em tela, busca autorização legislativa para alterar a redação do inciso X, do artigo 1º, da Lei nº 626, de 23 de outubro de 1.985 e acrescentar um novo inciso ao mesmo dispositivo, criando o Bairro Dal' Ross.

A proposição visa denominar e constituir o Bairro Dal' Ross, havendo para tanto, a necessidade de se alterar o inciso X, do artigo 1º, da Lei nº 626/85, pois o Bairro a que se pretende denominar, encontra-se parcialmente encravado no Bairro Fundabem, que consequentemente terá sua delimitação reduzida.

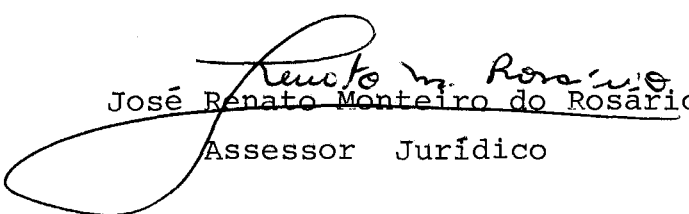
Os documentos que acompanham o Projeto, não são suficientes para comprovar se a população interessada, concorda com a denominação a ser dada, pois referida proposição surgiu de solicitação feita pelo Presidente da Associação de Moradores dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, não representando a vontade geral.

Por encontrar-se o Bairro objeto desta proposição encravado parcialmente ao Bairro Fundabem, existe a necessidade de se efetuar consulta prévia à população interessada, pois a solicitação encaminhada ao Executivo Municipal, não consubstancia a vontade dos moradores daquela localidade.

Diante disso, entendemos que a matéria não preenche os ditames da Lei nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, devendo ser complementada para que possa seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de junho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 29/92

Súmula: Altera o artigo 1º, inciso X, da Lei nº 626/85, e cria o Bairro Dal'Ross.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em apreço visa alterar a Redação do inciso X, do artigo 1º da Lei nº 626/85, e acrescentar um novo inciso criando o Bairro Dal Ross.

O novo Bairro tem parte de sua base territorial encravada no Bairro Fundabem, o que implica em mudança de denominação em relação a aludida área.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 12, inciso IV, e a Lei Municipal nº 1.100/92 em seu art. 8º condicionam a mudança de Ruas e Logradouros Públicos à prévia consulta à população interessada.

A título de consulta prévia, foi juntado um abaixo-assinado.

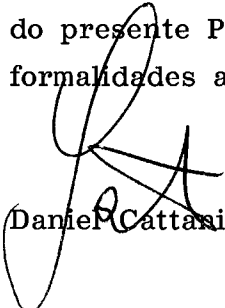
Ao nosso ver o abaixo-assinado não se presta como processo de prévia consulta, mormente em se considerando que não há qualquer identificação dos signatários, nem tampouco a indicação dos seus respectivos endereços.

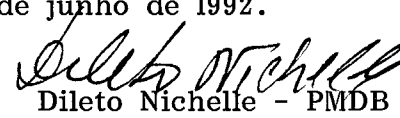
A consulta popular deve revestir-se de alguma formalidade, ou seja, deve ser precedido de prévia informação a população interessada sobre os motivos e consequências da mudança de denominação.

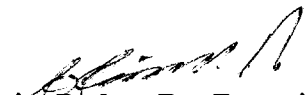
Deve também ser patrocinado por órgão público, da municipalidade ou não, seguindo critérios pré-estabelecidos e amplamente divulgados perante os interessados.

Pelo exposto entendemos que deva ser sustada a tramitação do presente Projeto de Lei, até definição por esta Casa de Leis dos critérios e formalidades a serem adotadas para efeito de consulta popular.

É o parecer, SMJ. Pato Branco, 15 de junho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/92

SÚMULA Altera o Artigo 1º, inciso X, da Lei nº 626/85 e cria o Bairro Dal'Ross.

ANÁLISE Buasca o Executivo, autorização para alterar a Lei 626/85 em conformidade como o disposto na súmula. Entende esta Comissão que a vontade popular esta acima das leis e que nada mais justo que denominar o Bairro ou a localidade com o nome pelo qual é mais conhecido e utilizado para sua identificação. No entanto há necessidade de comprovação desta vontade, segundo a assessoria jurídica da Casa, para que sugerimos seja feita através de abaixo assinado, instrumento que, enquanto não for disciplinada a Lei 1.100/92, entendemos seja o suficiente.

PARECER Diante do acima exposto e por conhecer a realidade do Bairro Dal'Ross fornecemos parecer favorável a sua aprovação, desde que comprovada a vontade dos moradores.

Pato branco em 01 de junho de 1992


Neren Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vilao Carneiro de Oliveira

PL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAL'ROSS

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, vimos pela presente confirmar a vontade popular de denominar os seguintes limites e confrontações como BAIRRO DAL'ROSS: ao Norte com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Timbira e Oliden Rotava, ao Sul com a divisa do Perímetro Urbano, chácara nº 56 e Rua ledovino Fasolin? ao Leste com o Bairro Fundabem pelo córrego fundo e a Oeste, com o Bairro Bela Vista pelo eixo da BR 158.

NOME

ASSINATURA

Guiz Carlos monilewski

Maria Grete Neekel

Solci Pocasso

Antonio graterhuser

Ernesto S. Batti

Amor

Elisiane Pocasso

Adão da Silva

Miguel da Silva

Santiana da Silva

Marino Lij. Lourenço

Leriza Batti

Leidouara de o. de medeiros

Rozeli Teresinha da Silva

Vilmar Vojzinski

Saraiva e Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAL'ROSS

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, vimos pela presente confirmar a vontade popular de denominar os seguintes limites e confrontações como BAIRRO DAL'ROSS: ao Norte com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Timbira e Oliden Rotava, ao Sul com a divisa do Perímetro Urbano, chácara nº 56 e Rua ledovino Fasolin?ao Leste com o Bairro Fundabem pelo córrego fundo e a Oeste, com o Bairro Bela Vista pelo eixo da BR 158.

NOME

ASSINATURA

Francisco Hank

Maniza P. Rodrigues

Ricardo Oller

Elisabete

Luiz Nasitauki

Jorge Nasitauki

Begia Feller

Sergio Pereira

Romulo Rodrigues

Walter Fuchs

Zenon Pereira

Alair Jhon

Antônio

Volnei my Joo

Pedro do Carmo

Ata de 24 de 22 no

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAL'ROSS

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, vimos pela presente confirmar a vontade popular de denominar os seguintes limites e confrontações como BAIRRO DAL'ROSS: ao Norte com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Timbira e Oliden Rotava, ao Sul com a divisa do Perímetro Urbano, chácara nº 56 e Rua ledovino Fasolin? ao Leste com o Bairro Fundabem pelo córrego fundo e a Oeste, com o Bairro Bela Vista pelo eixo da BR 158.

NOME

ASSINATURA

Luiz N. N. N. N.

Mário O. A. L. S.

Paulo Lopes

Luiz F. S. S. S.

Luiz Otávio Bastel.

Sindomar M. Soares Bastel

Sergio F. C. Weber

Helena F. B. Weber

M. S. E. L. E. N. E. C. W. E. B. B. E. R.

Juciane C. W. B. B. R.

Deonir Reginaldo

Reginaldo

Luiz F. S. S. S. S.

José S. C. M. C. i.

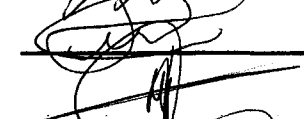
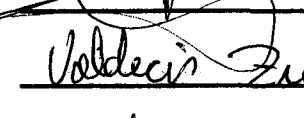
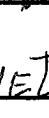
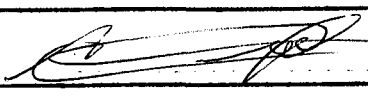
Roberto M. A. S. T. U. R. A.

Elaine Silveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAL'ROSS

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, vimos pela presente confirmar a vontade popular de denominar os seguintes limites e confrontações como BAIRRO DAL'ROSS: ao Norte com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chácara nº 52, Rua Ari Barroso, Timbira e Oliden Rotava, ao Sul com a divisa do Perímetro Urbano, chácara nº 56 e Rua ledovino Fasolin? ao Leste com o Bairro Fundabem pelo córrego fundo e a Oeste, com o Bairro Bela Vista pelo eixo da BR 158.

NOME	ASSINATURA
Maria Madalena Paz da Silva	
VALDIR ZUCHO	
VALCIR ZUCCO	
Selvino Ribeiro Silva	
Valdecir Zucho	Valdecir Zucho
Amira H. Zucco	
Raquel M. Zucho	
Joscelino Martinelli	IVETE V. DA L. COSTA
Sueli T. Z. Martinelli	ILDES L. ARTHANN
Angelina Zucco	
Zelinda F. Zilinski	
Argemir G. Din	
Ilides Bente Facin	
Adriana Facin	
Heitor Comarillo	

DECLARAÇÃO DE LIMITES DO BAIRRO BAIRROSS

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, vimos pela presente confirmar a vontade popular de denominar os seguintes limites e confrontações como BAIRRO DA ROSS: ao Norte com o Bairro Menino Deus, pela divisa da Chacara nº 52, Rua Ari Barroso, Timbira e Oliden Rotava, ao Sul com a divisa do Perímetro Urbano, chácara nº 56 e Rua ledovino Fasolin?ao Leste com o Bairro Fundabem pelo córrego fundo e a Oeste, com o Bairro Bela Vista pelo eixo da BR 158.

NOME

ASSINATURA

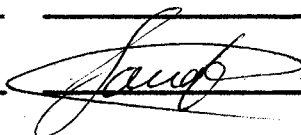
maria luiza novak

Sony Ap. novak.

Laudis Fir

Jose T. Solimbo

Neacir Churski



Neacir Churski

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
nº 323 de 23/10/1985

LEI Nº 626

Data: 23 de outubro de 1985.

SÚMULA: Denomina e delimita bairros da área urbana da cidade de Pato Branco. Proíbe construções de prédios, barracões e indústrias em bairros da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os bairros da cidade de Pato Branco ficam denominados e delimitados na forma seguinte:

I - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO: Norte: com a rua do Príncipe, Sul: com o Núcleo Caçador parte do lote 11. Leste: com o prolongamento da Avenida Tupi. Oeste: com parte do lote 11 do Núcleo Caçador, parte do Sul dos lotes 44 e 45 ao Sul da Rod. via BR-280.

II - BAIRRO ALVORADA: Norte: com a rua do Príncipe. Sul: com o lote 45 e lote nº 12 do Núcleo Bom Retiro. Leste: com o lote nº 13 do Núcleo Bom Retiro. Oeste: com o prolongamento da Avenida Tupi.

III - BAIRRO NOVO HORIZONTE: Norte: com o limite das chácaras 119, 118, 117, 113 e 114. Sul: com os lotes 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro. Leste: com o lote rural nº 17 do Núcleo Bom Retiro. Oeste: pela Travessa Ivai, com os limites das chácaras 94 e 95, pela rua São José, com o limite da chácara 280, com a rua Bento Gonçalves e rua das Hortências. As ruas com as seguintes denominações: Rua Curitiba, Rua Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Bongalves, Rua das Hortênsias, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, rua dos Cravos, Rua das Margaridas, Rua dos Lírios, Rua das Violetas, Rua das Acácias, Rua das Rosas, Rua dos Girânios, Rua das Adalias, Rua dos Jasmins;

IV - BAIRRO SANTO ANTONIO: Norte: pela rua Curitiba e Rua Cruz Alta. Sul: com a rua do Príncipe. Leste: com a Travessa Ivaí e parte da chácara 099, 100, 101, 102, 102-A e chácara 103. Oeste: pela Avenida Tupi, rua do Príncipe até a rua Cruz Alta.

V - BAIRRO CHAPARRAL: Norte: pela rua Cruz Alta, pelo limite das chácaras 197-A, 74, 75 e chácara 76. Sul: com a rua Presidente Juscelino, Avenida Tupi até a Travessa Willibat. Leste: com a Avenida Tupi, da rua Presidente Juscelino até a rua Cruz Alta. Oeste: com a chácara 86, com a rua Santo Onofre e com a chácara nº 68-A.

VI - BAIRRO SÃO ROQUE: Norte: com a rua Campinas entre a chácara 70 e rua Santo Onofre. Sul: com a rua do Príncipe. Leste: pela Avenida Tupi, rua Presidente Juscelino, quadra 303-A, quadra 533 e rua Santo Onofre. Oeste: pelo limite das chácaras 82 e 83.

VII - BAIRRO BONATO: Norte: com os limites das chácaras 130, 132 e 231, Travessa Borge, chácaras 212-C, 205, 204 e rua Antonio Ascari. Sul: pelo limite das chácaras 103, 107, 111 e quadra 603, 619, 608, 607, 606, 605, 604 com o prolongamento da rua Uruguaiana e chácara 114. Leste: confronta com a divisa do perímetro urbano. Oeste: pelo prolongamento da rua Fernando Ferrari, pelos limites das chácaras 197 e 199-A e pela divisa da quadra 728.

VIII - BAIRRO CRISTO REI: Norte: pelo prolongamento da rua Florela Zanón e pela Avenida Tupi. Sul: confronta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

a rua Curitiba. Leste: pelo limite da chácara 205, 114, 204 e Rua das Mortências e quadra 280. Oeste: pela Avenida Tupi.

IX - BAIRRO PINHEIRINHO: Norte: pela rua Fiorelo Zandoná e pelo Córrego fundo. Sul: pela rua Cruz Alta e pelo limite das chácaras 78 e 75, quadra 552, 597, 524, chácara 77-A. Leste: com a rua Genuíno Piacentini, Avenida Tupi. Oeste: pelo limite das chácaras 54, 66, 66-B e parte da chácara 68-A.

X - BAIRRO FUNDABEN: Norte: com a chácara nº 52, pela rua Ari Barroso e pela chácara nº 53 e pela BR-158-373. Sul: pela rua Campinas, rua do Príncipe e lote rural 11 Núcleo Caragador. Leste: pelo limite da Chácara 59 e pelo Córrego Fundo, pela divisa das Chácaras 53, 65, 64, 76 e 77-A. Oeste: pela divisa do lote rural nº 10, do Núcleo Bom Retiro.

XI - BAIRRO INDUSTRIAL: Norte: pela Água do Rei, pela rua Francisco Brochado da Rocha. Sul: pela divisa da chácara 128, 129, 220 e pela Travessa A. Borges e pela rua 7 de Setembro. Leste: é com a divisa do perímetro urbano. Oeste: pela divisa da chácara 129 e pela rua Fernando Ferrari e Rua Tocantins.

XII - BAIRRO BAIXADA: Norte: pela Rua Mato Grosso. Sul: pela rua Francisco Brochado da Rocha, pela rua 7 de Setembro. Leste: pela rua Luiz Favreto, rua Tocantins e Avenida Tupi. Oeste: pela rua Visconde do Tamandaré.

XIII - BAIRRO SÃO VICENTE: Norte: pela rua 7 de Setembro. Sul: pela divisa da chácara 116 e 114. Leste: pela rua Fernando Ferrari. Oeste: pela Avenida Tupi, pelo prolongamento da rua Fiorelo Zandoná, chácara 205.

XIV - BAIRRO SANTA TEREZINHA: Norte: pela rua Xavantes. Sul: pelo prolongamento da rua Fiorelo Zandoná. Leste: pela rua Visconde do Tamandaré e Avenida Tupi. Oeste: pela rua Noel Rosa, Chácara 47, pela chácara 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04

XV - BAIRRO MENINO DEUS: Norte: pela rua Itabira, rua Machado de Assis, quadra 475, rua Victor Silvio Biasus. Sul: Rua Xavantes, pela chácara 52, pelo prolongamento da rua Timbira. Leste: pela rua Afonso Pena e Rua Caetano Munhoz da Rocha, chácara 47 e 48. Oeste: pela BR-158-373, chácara 53 e rua Ari Barroso.

XVI - BAIRRO AMADORI: Norte: com a rua Argentina. Sul: com a rua Xavantes. Leste: com a rua Clarice S. Carqueira. Oeste: pela rua Caetano Munhoz da Rocha.

XVII - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA: Norte: com a rua Marechal Góddido Rondón. Sul: pela rua Itabira. Leste: pela rua Genoroso Marques e pela divisa da quadra 466. Oeste: pela rua Afonso Pena.

XVIII - BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS: Norte: pela Rua Itabira. Sul: pela rua Argentina. Leste: pela rua Paraguai. Oeste: pela rua Caetano Munhoz da Rocha.

XIX - BAIRRO MORRO DA CRUZ: Norte: com a Travessa Pinheiro Machado e com a rua Pioneiro Alberto Braun e prolongamento da mesma a rua C. Neto. Sul: pela rua Francisco Brochado da Rocha e Água do Rei. Leste: com a divisa do perímetro urbano e com a rua Itapuã e com a divisa da quadra 265. Oeste: com a rua Prefeito Thomazoni e com a rua Luiz Favreto.

XX - BAIRRO LA SALLE: Norte: com a rua Ararigóia e com a rua Silvio Vidal e prolongamento da mesma. Sul: pela divisa das quadras 584, 583, 582 e pela rua Pioneiro Alberto Braun e prolongamento da mesma. Leste: pela divisa do perímetro urbano, pela divisa das quadras 584, pela divisa da chácara 145 e 135-3. Oeste: pela rua Itapuã.

XXI - BAIRRO PARZIANELLO: Norte: com a rua Itabira. Sul: com a rua Silvio Vidal e prolongamento da mesma. Leste: com a divisa do perímetro urbano. Oeste: com a rua Itapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

05

XXII - BAIRRO BANCÁRIOS: Norte: com a rua Brasília e rua Tapir. Sul: com a rua Itabira. Leste: com a rua Carlos Michelin. Oeste: com a rua Itapuã e rua Aimoré.

XXIII - BAIRRO PINHEIROS: Norte: pela rua Manoel Ribes e prolongamento da mesma. Sul: com a rua Brasília. Leste: com a rua Carlos Michelin. Oeste: com a rua Itapuã.

XXIV - BAIRRO BRASÍLIA: Norte: com a rua Nereu Ramos. Sul: com a rua Tapir. Leste: com a rua Itapuã. Oeste: com a Avenida Tupi.

XXV - BAIRRO SAMBUGARO: Norte: com a rua Casemiro de Abreu e Afonso Pena. Sul: pela rua Itabira. Leste: pela rua Paraná. Oeste: com a rua Marechal Cândido Rondon e com a rua Genesio Marques e com a divisa da quadra 466.

XXVI - BAIRRO ANCHIETA: Norte: com a BR-158-373 e com a divisa do lote 08, da quadra 338. Sul: com a divisa da quadra 475 e com a rua Machado de Assis e com a rua Afonso Pena. Leste: com a rua 10 de Maio e com a rua Casemiro de Abreu. Oeste: com a BR-158-373.

XXVII - BAIRRO VILA ESPERANÇA: Norte: com a rua Marco Pense e rua José Leonardi. Sul: com a BR-158-373 e divisa da chácara nº 019. Leste: parte da BR-158-373. Oeste: pelo Córrego do Campo.

XXVIII - BAIRRO TREVO DA GUARANI: Norte: com a rua Guarani, com a rua Nereu Ramos e com a BR e Trevo. Sul: com a rua Engenheiro e com a rua Casemiro de Abreu. Leste: com a rua Jorge Lacenda. Oeste: com a rua 10 de Maio e divisa com o lote nº 13 da quadra 391.

XXIX - BAIRRO AEROPORTO: Norte: com a rua Martins A. de Souza, com a divisa da chácara nº 08 com a divisa do lote rural nº 31, do Núcleo Bom Retiro e lote nº 01 do Núcleo Bom Retiro. Sul: com a rua José Leonardi, com a rua Marco Pense



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

06

do Córrego do Campo. Leste: pela BR-158-373 e Trevo. Oeste: com a divisa da chácara nº 08 e pelo lote rural nº 01, do Núcleo Bom Retiro e pela divisa do perímetro urbano.

XXX - BAIRRO VILA NOVA: Norte: com o lote nº 62 do núcleo Bom Retiro e pela chácara nº 05, pelo Córrego e com o lote nº 28 do Núcleo Bom Retiro. Sul: com a rua Mancel Ribas e prolongamento pela rua Nereu Ramos. Leste: pela divisa do perímetro urbano e lote nº 28, do Núcleo Bom Retiro. Oeste: pelo Rio Ligeiro e pela Avenida Tupi e rua Itapua.

XXXI - BAIRRO BORTOT: Norte: com a rua Parigot de Souza. Sul: com a rua Nereu Ramos. Leste: com a Avenida Tupi. Oeste: pela BR-158-373 e Rua Guarani.

XXXII - TREVO DO PATINHO: Norte: com a divisa do lote nº 01 do Núcleo Bom Retiro e com a rua Luiz Parzianello. Sul: com a rua Parigot de Souza e rua Martins A. de Souza. Leste: pelo Rio Ligeiro. Oeste: com a BR-158-373 e rua José Tatto e prolongamento e BR-158-373.

XXXIII - BAIRRO FRARON: Norte: com a rua Benjamin Dorges dos Santos e lote rural nº 74 do Núcleo Bom Retiro. Sul: pelo prolongamento da rua Martins A. de Souza e chácara nº 07 e 08. Leste: com a BR-158-373, rua Luiz Parzianello, rua José Tatto, divisa das chácaras 03 e 04. Oeste: com os lotes rurais nº 55 e 51 e o Núcleo Bom Retiro e Aeroporto Municipal.

XXXIV - BAIRRO PLANALTO: Norte: pela divisa do perímetro urbano. Sul: pela divisa do perímetro urbano. Leste: pela divisa da chácara 26. Oeste: pela divisa do perímetro urbano, e as ruas terão as seguintes denominações: Rua dos Canários, Rua das Gaiotas, Rua dos Papagaios, Rua do Beija-Flor, Rua das Andorinhas, Rua dos Pardais, Rua dos Sabiões, Rua das Arapongas, Rua das Araras, Rua Juriti, Rua das Perdizes, Rua Maracanã, Rua das Garças e Rua dos Piriquitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

07

XXXV - BAIRRO PAGNONICELLI: Norte: com a chácara 18 e Córrego do Campo. Sul: com a BR-158-373, Leste: com a BR-158-373. Oeste: com o Núcleo Dom Retiro, pela divisa do perímetro urbano.

§ 1º - Fica denominado de Centro a área compreendida entre os Bairros: Baixada, Morro da Cruz, La Salle, Parzianello, Bancários, Brasília, Bortot, Trevo da Guarani, Samburgaro, Jardim das Américas, Amadori e Santa Terezinha.

§ 2º - Na área estabelecida no parágrafo anterior não será permitida a construção de edificações com menos de dois (2) pavimentos, contados da soleira principal, destinadas à exploração comercial, observada a ressalva contida no disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Não será permitida a construção de edificações com mais de dois (2) pavimentos, contados da soleira principal da obra, ou destinados à exploração industrial, de oficinas mecânicas, botecos e/ou que importem em prejuízo à saúde e sossego público, nos seguintes bairros da cidade:

- a) Bairro Pinheiros
- b) Bairro Bancários
- c) Bairro Parzianello
- d) Bairro La Salle
- e) Bairro Anchieta
- f) Bairro Primavera
- g) Bairro Jardim das Américas
- h) Bairro Santa Terezinha
- i) Bairro Morro da Cruz
- j) Bairro Samburgaro
- l) Bairro Amadori
- m) Bairro Brasília

§ 1º - Tratando-se de obra em esquinas, a soleira principal será determinada considerando-se a via pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

63

maior fluxo de tráfego de veículos e, não sendo possível pre-
visá-la, considerar-se-á aquela que possuir o grade mais e-
levado.

§ 2º - Nos bairros previstos neste artigo não se-
rá permitida a exploração de atividade industrial, mesmo em
edificações já existentes.

Art. 3º - Não será permitida a construção de edi-
ficações com menos de dois (2) pavimentos, contados da es-
caleira, na Avenida Tupi, residenciais ou não, no trecho com-
preendido entre a Rua Ficrelo Zandoná e Rua Horac Ramez.

§ Único - No trecho previsto neste artigo não se-
rá permitida a construção de barracões destinados à explora-
ção industrial e de oficinas mecânicas e depósitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, fi-
cando revogadas as disposições em contrário, principalmente
as Leis nºs 51/70, 352/79 e 556/84.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
23 de outubro de 1985.

Asterio Rigon

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERENTE: Presidente Bairro Del'Pato (Leonis Regimato)

vem mui respeitosamente solicitar a V.Excia que autorize
expedição Registro Nome de Bairro

Referente ao(s) lote (s) _____

Quadra nº(s) _____

Área _____

Registro ou Matrícula _____

Rua _____

Loteamento _____

Chácara _____

Para fins de _____

Observação _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 134469

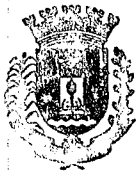
002

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

P. BRANCO, 14/01/84

Delega
REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 051/92

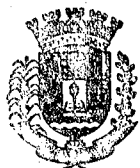
O Diretor do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 134469 de 14.01.92 CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa que com a criação do BAIRRO DAL'ROSS o BAIRRO FUNDABEM fica situado entre as seguintes confrontações Norte: confronta com o córrego das pedras; ao Sul: confronta com a Rua Campinas, Rua Leopoldina Junk e chácara nº 84 do Bairro São Roque. Leste: confronta com o córrego Fundo; Oeste : confronta com a divisa do Perímetro Urbano.

E por ser verdade, firmamos a presente certidão em três vias de igual forma e teor para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 06 de maio de 1.992

Pref. Municipal de Pato Branco


GERALDO PRADILLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 047/92

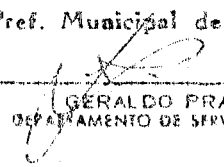
O Diretor do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 134469 de 14.01.92

CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa que a área urbana interna ao perímetro compreendido entre as confrontações, ao Norte: com o Bairro Menino Deus, pela divisa da chác. nº 52, Rua Ari Barroso, Rua Timbira e Rua Oliden Rotava. Ao Sul: com a divisa do perímetro Urbano, chacara nº 56 e Rua Ledovino Fasolin; Leste: com o Bairro Fundabem pelo córrego Fundo e a Oeste: com o Bairro Bela Vista pelo cixo da BR 158 e fica Denominada BAIRRO DAL'ROSS.

E por ser verdade, firmamos a presente certidão em três vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 04 de maio de 1.992

Pref. Municipal de Pato Branco


GERALDO PRADILLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

E S T A T U T O

AMOBAD - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAL'ROSS

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Patrimônio

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Representação

- Artigo 1º : A AMOBAD - Associação dos Moradores do Bairro Dal'Ross, constitui-se de uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que representará a classe dos moradores do Bairro Dal'Ross, regendo-se pelas disposições deste Estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis subsidiariamente.
- Artigo 2º : A AMOBAD terá personalidade jurídica distinta, independentemente de sua filiação a outros organismos, de idêntica finalidade.
- Artigo 3º : A AMOBAD será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente, ou na impossibilidade deste, pelos membros da Diretoria, de acordo com a hierarquia dos cargos.

CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Duração

- Artigo 4º : A AMOBAD terá sua sede, foro e domicílio a Rua Limbira, S/N, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.
- Artigo 5º : A AMOBAD terá duração indeterminada e sua extinção regular-se-á pelo Estatuído nos títulos e artigos subsequentes do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - Dos Fins

- Artigo 6º : A AMOBAD tem como finalidade a prestação de serviços comunitários promovendo a união dos moradores da comunidade independente de raça, religião, sexo ou qualquer outra condição para obter a elevação de qualidade de vida

dos mesmos. Tem por objetivo obter recursos oficiais ou particulares, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal para execução de suas diretrizes, reivindicar junto aos cofres públicos e promover atividades de arrecadação para cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e da Receita

- Artigo 7º : O Patrimônio da AMOBAD será constituído por bens móveis e imóveis, título e valores que venha a possuir por aquisição, doação ou legado, e utilizando única e exclusivamente dentro das finalidades, benefício e desenvolvimento da Associação.
- Artigo 8º : É vedada taxativamente a alienação de todo e qualquer bem patrimonial pertencente a Associação.
- Artigo 9º : Todos os bens pertencentes à AMOBAD, exceto os de consumo, deverão figurar em livro especial de Registro de Patrimônio, com descrição detalhada de suas características naturais e valor de aquisição.
- Artigo 10º : A Receita da AMOBAD será constituída de:
- Mensalidades E/OU Taxas de Associados;
 - Contribuições e/ou doações extraordinárias;
 - Outras receitas eventualmente realizadas.
- Artigo 11º : A aquisição das receitas, bem como a documentação comprobatória de sua aplicação, efetuada integralmente em benefício dos interesses e objetivos da Associação, será mantida sob registro criterioso, de acordo com as normas fiscais vigentes e objeto de rigoroso controle de parte do Conselho Fiscal.

TÍTULO II

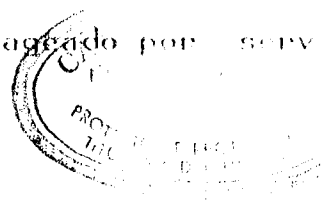
Do Quadro Social, seus direitos e deveres

CAPÍTULO I - Dos Associados

- Artigo 12º : O quadro social será composto de:
- Sócio inscrito que assinará livro próprio para tal e preencherá ficha de inscrição;

Dee Res

- Sócio inscrito contribuinte que pagara mensalidade ou taxa;
- Sócio benemérito, aquele homenageado por serviços prestados.



CAPÍTULO II

Artigo 13º

- Dos Direitos dos Associados

: São direitos do sócio frequentar a sede participando das atividades e Assembleia Geral, propondo a admissão de novos sócios, ser eleitos para cargos da administração, recorrer dos atos da Diretoria requerendo informações, esclarecimentos, e convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral em requerimento assinado por dois terços dos sócios.

CAPÍTULO III

Artigo 14º

- Dos Deveres dos Associados

: São deveres dos associados acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria, obedecendo às disposições do Estatuto, cooperando em todas as atividades, comparecendo às reuniões, zelando pelo patrimônio e pagando as mensalidades e/ou taxas.

TÍTULO III

Dos Órgão de Direção e Administração

CAPÍTULO I

Artigo 15º

- Da Direção e da Administração

: São órgão diretivos e administrativos da AMOPAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal
- d) Comissões.

CAPÍTULO II

Artigo 16º

- Da Assembleia Geral

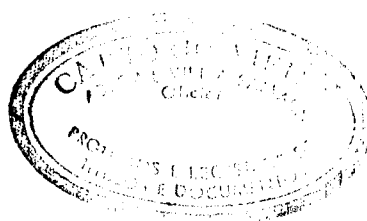
: A Assembleia Geral é constituída de sócios de todas as categorias tendo como competência eleger o Presidente e membros da Diretoria, Conselho Fiscal e reformar o Estatuto, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses para tratar de qualquer assunto que seja de interesse

da comunidade e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios para tratar de reforma do Estatuto, destituição a qualquer momento de qualquer membro da administração e deliberação de assuntos urgentes à comunidade, sendo que, essas reuniões deverão ser convocados com um mínimo de sete dias.

CAPÍTULO III - Da Diretoria

Artigo 17º : A Diretoria da AMOBAD, cujo mandato terá 12 (doze) meses de duração, contados a partir da data de cada eleição, será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Vice-Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) Vice-Secretário;



Artigo 18º : A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, mediante apresentação de chapas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições Gerais da Diretoria

Artigo 19º : São atribuições dos membros da Diretoria da AMOBAD:

- a) Elaborar o regimento interno e as despesas extraordinárias;
- b) zelar pelos interesses da comunidade, exercendo qualquer ato dentro de sua competência normal;
- c) Cada membro da Diretoria terá sua competência legal dentro do Estatuto e do Regimento Interno que regem a Associação.

CAPÍTULO V - Das Atribuições Específicas dos Membros da Diretoria

Artigo 20º : São atribuições do Presidente da AMOBAD:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias, bem como as extraordinárias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar reuniões e participação do Conselho Fiscal

para prestação de contas ao final de cada exercício, ou nas ocasiões em que se fizerem necessárias deliberações do mesmo, para o desenvolvimento das atividades da Associação;

d) Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;

e) Juntamente com o tesoureiro em exercício, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e/ou títulos de crédito, sempre através de assinatura vinculada;

f) Assumir encargos e obrigações no interesse da Associação, sempre que devidamente autorizado;

g) Apresentar, ao final de cada exercício, relatório de atividades e demonstrativos financeiros a sua gestão;

h) Aprovar a participação e/ou patrocínio da AMOBAD em todas as atividades, de âmbito municipal, que revelem utilidade para o desenvolvimento de seus objetivos, indicando para tal, responsáveis ou representantes;

i) Nomear comissões e/ou assessores, para o desenvolvimento das tarefas específicas;

j) Aprovar a execução das atribuições e/ou trabalhos dos demais membros da Diretoria de acordo com sua filosofia de atuação, desde que observados os objetivos da Entidade;

l) Praticar todos os atos da gestão, necessários a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 21º : São atribuições do Vice-Presidente da AMOBAD:

a) Substituir, pela ordem, o Presidente, quando vago seu cargo, ou em razão de impedimentos ocasionais;

b) Colaborar com o Presidente no cumprimento de todos os objetivos da Entidade;

c) Assumir e desempenhar todas as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 22º : São atribuições do Tesoureiro da AMOBAD:

a) Proceder a arrecadação da receita da Entidade;

b) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e títulos;

los e/ou autorizações de despesas;

c) Desenvolver iniciativas, em conjunto com o Presidente, visando a conservação e ampliação dos bens patrimoniais da Entidade;

d) Zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias e regimentais da Entidade.

Artigo 23º : São atribuições do Vice-Tesoureiro da AMOBAD:

a) Substituir o Tesoureiro, na totalidade de suas atribuições, em todos os impedimentos legais;

b) Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, exercendo aquelas que lhe forem delegadas, a critério do Presidente;

c) Zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias e regimentais da Entidade.

Artigo 24º : São atribuições do Secretário da AMOBAD:

a) Secretariar todas as reuniões de Assembleias Gerais e Diretoria, lavrando atas e relatórios do ocorrido;

b) Responder pelo expediente da Entidade;

c) Assumir e desempenhar todas as atribuições que lhe forem delegadas, dentro das finalidades sociais;

d) Zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias e regimentais da Entidade.

Artigo 25º : São atribuições do Vice-Secretário da AMOBAD:

a) Substituir o Secretário, na totalidade de suas atribuições, em todos os impedimentos legais;

b) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, exercendo aquelas que lhe forem delegadas, a critério do Presidente;

c) Zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias e regimentais da Entidade.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal e sua Competência

Artigo 26º : O Conselho Fiscal da AMOBAD, é o órgão que tem por finalidade assegurar o cumprimento normativo das atividades da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, por indicação desta, mas obrigatoriamente referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27º : O mandato do Conselho Fiscal será sempre igual ao da

Diretoria.

Artigo 28º : O Conselho Fiscal observará rigorosamente o controle das contas da Diretoria, com livre acesso a toda a documentação da Entidade, fornecendo seus pareceres à Assembléia Geral, de acôrdo com as disposições deste Estatuto.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais



CAPÍTULO I - Das Normas Estatutárias Finais

- Artigo 29º : É vedada a remuneração dos membros da Diretoria, não sendo permitida a distribuição de lucros, bonificações e vantagens de qualquer espécie.
- Artigo 30º : A Associação não será confundida com as pessoas físicas de seus diretores e associados, não respondendo estes, quer individual, quer solidariamente, pelas obrigações da Entidade.
- Artigo 31º : A dissolução da Entidade, somente poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembléia Geral, observada criteriosa fundamentação de motivos.
- Artigo 32º : Em caso de dissolução, os bens patrimoniais da Entidade e o saldo líquido de seus valores, serão destinados à uma instituição congênere ou de caridade legalmente constituída, de acôrdo com a resolução da Assembléia.
- Artigo 33º : A alteração do presente Estatuto só poderá ser feita após um ano a contar da data de seu registro.
- Artigo 34º : O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 30 de julho de 1990, passando a constituir-se na lei orgânica desta Entidade, a que todos os associados estarão obrigados a cumprir.

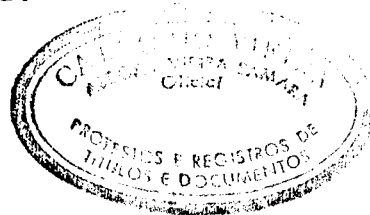
Pato Branco, 30 de Julho de 1.990.

Pato Branco, Pr. 21 de Agosto de 1.991

Em reunião realizada em 20/08/91, foi eleita a 2ª Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Dalí' Ross, conforme Ata nº 02 do mesmo dia. A Diretoria ficou assim composta:

PRESIDENTE:

- Deonir Caetano Reginatto - RG. 5.227.431-1
Brasileiro, casado, vendedor.



Deonir Reginatto

VICE-PRESIDENTE:

- José Pacasso - RG. 910.044
Brasileiro, casado, motorista.

José Pacasso

1º SECRETÁRIO:

- Jorge Nasilowski - RG. 2.165.388
Brasileiro, casado, motorista

Jorge Nasilowski

2º SECRETÁRIO:

- Longines Nasilowski - RG. 1.705.248
Brasileiro, casado, ajudante

Longines Nasilowski

1º TESOUREIRO:

- Valdemar Zucho - RG. 1.199.034
Brasileiro, casado, agricultor

Valdemar Zucho

2º TESOUREIRO:

- Antônio Nelson Schmidt - RG. 1.722.092
Brasileiro, casado, pedreiro

Antônio Nelson Schmidt

T. 75553 P. 246

